



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Publicado em 15/02/2023
Orgão _____
Mural
[Assinatura]

LEI MUNICIPAL Nº 2.096, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE
ECOPORANGA – CMSPDSE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Ecoporanga – CMSPDSE**, órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com caráter permanente, consultivo e propositivo, tendo por finalidade sistematizar as propostas, as críticas e as sugestões relativas às questões de segurança pública no Município de Ecoporanga/ES.

Parágrafo Único. A estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Ecoporanga – CMSPDSE será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Ecoporanga – CMSPDSE:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - assessorar e cooperar com o Poder Público na elaboração de políticas públicas voltadas para a prevenção da violência e da criminalidade;
- III - estimular e promover o permanente relacionamento e interação da comunidade com as instituições de Segurança Pública e Defesa Social;
- IV - propor às autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção, a repressão e a elucidação dos delitos praticados em Ecoporanga;
- V - apoiar e orientar a organização de movimentos populares nas ações de segurança pública em Ecoporanga;
- VI - promover estudos e pesquisas relacionados à violência e à criminalidade no Município;
- VII - mobilizar a comunidade visando a busca de soluções para problemas sociais que tenham implicações na área de segurança pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

VIII - discutir com os representantes dos órgãos operativos de segurança as reivindicações, sugestões e críticas da comunidade relativas à segurança pública;

IX - fiscalizar a implementação das políticas públicas de prevenção e controle da violência e da criminalidade no Município;

X - contribuir, no âmbito de sua atuação, com a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos no Município;

XI - viabilizar canais de participação popular permitindo a inserção dos cidadãos na discussão acerca da segurança pública no Município;

XII - propor, opinar, acompanhar, fiscalizar e avaliar sobre:

a) o Plano Municipal de Segurança Pública e de Prevenção à Violência e à Criminalidade, considerando as diretrizes básicas fixadas na respectiva política municipal, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais de segurança pública;

b) os Planos Anuais que visem ao desenvolvimento e a expansão da segurança pública no Município de Ecoporanga;

c) os assuntos relacionados à Segurança Pública que lhes forem submetidos;

d) os programas/projetos a serem implantados pelo Poder Executivo Municipal, relacionados à área de segurança pública e prevenção à violência e à criminalidade.

XIII - desempenhar outras atividades correlatas no âmbito de sua competência.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Ecoporanga – CMSPDSE terá composição paritária entre representante do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo composto por 10 (dez) membros, designados por ato do Chefe do Poder Executivo:

I - Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

II – Organizações da Sociedade Civil:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

a) 05 (cinco) representantes de entidades e organizações da sociedade civil.

§1º Para cada representante será obrigatoriamente designado um suplente.

§2º Os representantes de entidades e organizações da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, conforme regulamento de eleição publicado e aprovado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Ecoporanga – CMSPDSE.

§3º Na primeira composição fica sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Administração a responsabilidade de editar o regulamento de eleição mencionado no parágrafo anterior.

§4º A participação dos servidores municipais no conselho ocorrerá sem prejuízo do exercício das atividades que desempenham no Município e não acrescerá aos seus vencimentos quaisquer vantagens.

§5º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, porém, considerada de relevante interesse público.

Art. 4º Compete ao Conselho, no tocante à sua organização e funcionamento interno, eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o 1º e 2º Secretários.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Ecoporanga – CMSPDSE, bem como o Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários serão eleitos entre si, por maioria simples de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Ecoporanga – CMSPDSE se reunirá, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6º As regulamentações sobre organização e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Ecoporanga – CMSPDSE não tratadas nesta Lei serão estabelecidos em Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Ecoporanga – CMSPDSE, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da posse de seus respectivos Membros.

Art. 7º O membro indicado e empossado que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas será substituído pelo suplente, na qualidade de membro titular, e, ocorrendo esta substituição, deverá ser oficializada a entidades e/ou organizações da sociedade civil representada para indicar outro membro para a composição do Conselho.

Art. 8º O plenário reunir-se-á em caráter ordinário, semestralmente, por convocação do Presidente, com pelo menos a metade mais um dos conselheiros na 1ª (primeira)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

chamada, e com o número de conselheiros presentes, na 2ª (segunda) chamada, e em caráter extraordinário, excepcionalmente, por iniciativa do Presidente, ou de 1/3 (um terço) de seus membros do Conselho.

Art. 9º As decisões do Conselho serão tomadas por consenso e quando este não for possível, por voto da maioria simples dos membros presentes.

Art. 10. As reuniões plenárias do Conselho serão coordenadas pelo Presidente e, em sua ausência, pelo Vice-presidente ou um dos membros eleitos em plenário.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.404, de 01 de abril de 2009.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro (02), do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal